

## À Pregoeira Responsável

Niterói Trânsito S.A. — NITTRANS

cpl@nittrans.niteroi.rj.gov.br

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 90002/2026 | Processo Administrativo nº 9900234205/2025

### PROJECT ENGINE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.250.953/0001-94, com sede na Avenida Almirante Ary Parreiras, nº 655, sala 1403, bairro Icaraí, Município de Niterói/RJ, CEP 24.230-321, por intermédio de sua representante legal ao final assinada, vem, tempestivamente, nos termos do art. 31, inciso V do RILC da NITTRANS e do item 7.2 do Edital, apresentar os seguintes

#### PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

acerca dos documentos que compõem o presente certame.

### 1. PRAZO DE RETENÇÃO DE BACKUP

---

*Anexo IX — Minuta Contratual, Cláusula 21ª, Parágrafo 4º*

A Cláusula Vigésima Primeira, Parágrafo Quarto da Minuta Contratual (Anexo IX) prevê que a CONTRATADA deverá "*manter rotinas de backup diário, com retenção mínima de ... (conforme descrito no Termo de Referência)*", sem que o prazo tenha sido preenchido.

O Termo de Referência, por sua vez, estabelece dois prazos distintos e aplicáveis à matéria:

- Item 3.7.10: backup com retenção mínima de 90 (noventa) dias;
- Item 3.7.12: logs de auditoria e integração com preservação por 60 (sessenta) meses.

Diante da omissão na minuta, requer-se esclarecer:

- a) Qual(is) prazo(s) de retenção se aplica(m) à obrigação prevista no Parágrafo 4º da Cláusula 21ª?
- b) A NITTRANS promoverá o saneamento da lacuna mediante preenchimento expresso do prazo na minuta, antes da realização da sessão pública?

A indefinição representa risco jurídico relevante para a formulação de proposta, pois impacta diretamente no dimensionamento de infraestrutura de armazenamento e, conseqüentemente, na composição de preços pelos licitantes.

### 2. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NA MINUTA CONTRATUAL

---

*Anexo IX — Minuta Contratual*

A resposta à impugnação apresentada por esta empresa (item 6 — Quanto à Cessão Forçada de Propriedade Intelectual) trouxe importante esclarecimento interpretativo, nos seguintes termos:

*"Tal previsão não importa cessão, transferência ou apropriação de software preexistente da contratada, nem de seus códigos-fonte, bibliotecas, frameworks, componentes, metodologias, know-how, ferramentas, módulos genéricos ou soluções previamente desenvolvidas, cuja titularidade permanece preservada em favor de seus respectivos proprietários."*

Contudo, referido esclarecimento consta apenas da resposta à impugnação, não tendo sido incorporado à Minuta Contratual (Anexo IX), que permanece sem cláusula expressa delimitando o alcance da cessão/titularidade sobre propriedade intelectual.

Diante disso, requer-se esclarecer:

- a) A NITTRANS pretende incluir na Minuta Contratual cláusula específica que delimite expressamente o alcance da cessão/titularidade, em conformidade com o esclarecimento prestado na resposta à impugnação?
- b) Na ausência de tal cláusula, como deverá ser interpretado o item 6.2 do Termo de Referência em relação ao software preexistente da contratada, no âmbito da execução contratual?

A ausência de previsão contratual expressa expõe ambas as partes a risco de litígio futuro, sendo recomendável a inclusão de cláusula que reproduza os termos do esclarecimento já prestado, conferindo segurança jurídica ao instrumento e uniformidade entre os documentos que compõem o certame.

### **3. ARQUITETURA DE ACESSO AO RECURSO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL — ITENS 60 E 61 DO ROTEIRO DE POC**

---

*Anexo VII — Roteiro de Prova de Conceito, Itens 60 e 61*

#### **3.1. Do objeto do esclarecimento**

Os Itens 60 e 61 do Roteiro de Prova de Conceito preveem, respectivamente, a disponibilização de suporte técnico ao agente por meio de agente autônomo de inteligência artificial e de suporte especializado em infrações de trânsito, também via inteligência artificial, ambos com possibilidade de escalonamento para atendimento humano.

A redação dos referidos itens apresenta, contudo, imprecisão terminológica que impede a correta compreensão do requisito técnico exigido, conforme se expõe a seguir.

#### **3.2. Da ambiguidade identificada**

O corpo do Item 60 estabelece que o suporte deve ser *"acessível diretamente no dispositivo, por meio de um chat interativo"*. O critério de avaliação correspondente, por sua vez, determina que se deve *"testar se o*

*canal de suporte pode ser acessado pelo agente dentro do sistema".*

O Item 61, de modo similar, prevê que *"a inteligência artificial esteja acessível diretamente no sistema"*, utilizando novamente a expressão "sistema" como parâmetro de avaliação.

As expressões "no dispositivo" e "dentro do sistema" comportam interpretações distintas sob o ponto de vista técnico:

**INTERPRETAÇÃO A — Integração nativa:** o recurso de inteligência artificial para suporte deve estar integrado e embarcado dentro da própria aplicação de talonário eletrônico, sendo acessado pelo agente sem necessidade de sair do aplicativo principal;

**INTERPRETAÇÃO B — Aplicação independente no dispositivo:** o recurso de inteligência artificial pode ser disponibilizado por meio de aplicação separada, instalada no mesmo smartphone, desde que acessível ao agente durante a operação de fiscalização.

As duas interpretações implicam arquiteturas técnicas, escopos de desenvolvimento e composições de custo substancialmente distintos, razão pela qual a definição precisa do requisito é indispensável para a correta formulação de proposta e para a preparação da demonstração na Prova de Conceito.

### 3.3. Dos quesitos

Diante do exposto, requer-se que a NITTRANS esclareça:

- a) Para fins de atendimento aos Itens 60 e 61 do Roteiro de POC, o recurso de inteligência artificial para suporte deve estar integrado e acessível diretamente dentro da interface da aplicação de talonário eletrônico (aplicativo principal), sem que o agente precise sair do app para acessá-lo?
- b) Ou é admissível que o referido recurso seja disponibilizado por aplicação separada, instalada no mesmo dispositivo, desde que acessível ao agente durante a operação de fiscalização?
- c) Para fins de avaliação na POC, qual será o critério objetivo utilizado para aferir se o acesso ao recurso de inteligência artificial está em conformidade com o exigido — o acionamento a partir de botão ou menu dentro do próprio aplicativo de talonário, ou a mera disponibilidade do recurso no dispositivo?

A resposta aos quesitos acima é essencial para que os licitantes possam definir a arquitetura da solução a ser apresentada, dimensionar adequadamente os custos envolvidos e preparar a demonstração técnica na Prova de Conceito dentro dos parâmetros efetivamente esperados pela Administração.

Nos termos do item 7.2.1 do Edital, requer-se que as respostas sejam divulgadas no sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e no portal da NITTRANS, garantindo publicidade e isonomia a todos os licitantes.

Niterói, 26 de maio de 2026.

---

**Helana Correia Costa**

Representante Legal

**PROJECT ENGINE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ nº 06.250.953/0001-94 | CPF nº 692.428.874-04